



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 294/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASS), abrangendo suporte contínuo à sede, ao CRAS e ao Conselho Tutelar.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS

PROPONENTE: Rodolfo Silva Batista Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 61.238.207/0001-93)

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS. ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA**. SINGULARIDADE DO SERVIÇO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VANTAJOSIDADE DEMONSTRADAS. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. **POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO**.

II. RELATÓRIO

Vem à análise desta Procuradoria o processo que visa à contratação da empresa **Rodolfo Silva Batista Sociedade Individual de Advocacia** para prestar suporte jurídico contínuo à SEMASS, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e ao Conselho Tutelar.

A demanda justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades técnicas e administrativas da pasta, dada a complexidade das normas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O profissional indicado, Dr. Rodolfo Silva Batista (OAB/PA nº 24.432), já atua junto à secretaria desde 2019, possuindo amplo domínio das rotinas e fluxos internos.

A presente contratação visa à reorganização do modelo de atendimento, migrando o vínculo de pessoa física para **pessoa jurídica**, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

observância às diretrizes institucionais de eficiência administrativa e racionalização de custos.

O valor mensal proposto é de **R\$ 9.500,00**, totalizando **R\$ 114.000,00** por um período de 12 meses.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento encontra amparo no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de **notória especialização**.

1. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização do profissional está sobejamente comprovada nos autos por meio de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos pelo **Conselho Tutelar de Placas**, atestando atuação satisfatória desde 2019.
- Atestado de capacidade técnica emitido por este signatário através do escritório **Feitosa & Santos Advogados Associados**, reconhecendo a excelência em causas cíveis e direito de família.
- Certificações em cursos de capacitação técnica promovidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA)**.
- Premiação pela **Associação Comercial e Industrial de Placas (ACIP)** como "Melhor Advogado do Ano" em 2021 e 2023.

Tais elementos demonstram que o desempenho anterior do profissional permite inferir que seu trabalho é o mais adequado para a plena execução do objeto.

2. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

O serviço é considerado **singular** por não se limitar a atividades padronizadas, exigindo um suporte jurídico personalizado e integrado às demandas sensíveis da assistência social, como mediação de conflitos familiares, proteção de direitos de crianças e adolescentes e suporte técnico em matérias de alta complexidade social.

A substituição do profissional, neste momento, acarretaria prejuízo à continuidade do serviço público e à segurança jurídica dos atos administrativos da SEMASS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A vantajosidade econômica foi demonstrada através da comparação com o valor de mercado. Enquanto o custo estimado atualizado para o serviço seria de aproximadamente R\$ 11.000,00, a proposta formalizada é de **R\$ 9.500,00 mensais**.

Constam ainda nos autos contratos firmados pelo profissional com outros escritórios privados que comprovam a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado para serviços de complexidade equivalente.

IV. ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

O Setor de Contabilidade atestou a existência de saldo orçamentário suficiente no **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, sob a dotação 08.122.0471.2.029 (Gestão Administrativa do FMAS), elemento de despesa 3.3.90.39.00.

Foi ressaltada a necessidade de apostilamento contratual para adequação das despesas por exercício financeiro, dada a natureza contínua do serviço.

A minuta do contrato prevê a vigência inicial até 31 de dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

V. CONCLUSÃO E PARECER

Ante o exposto, esta Procuradoria do Município de Placas manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025**, com fulcro no Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que:

1. A **notória especialização** do prestador está amplamente documentada.
2. A **singularidade do objeto** e a necessidade de continuidade do suporte jurídico à SEMASS justificam a inviabilidade de competição.
3. O **preço proposto é vantajoso** e compatível com a realidade orçamentária do órgão.
4. Há **disponibilidade financeira** e adequação aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

Recomenda-se a imediata **ratificação pela autoridade competente** e a posterior publicação do extrato do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia jurídica do ajuste.

É o parecer.

Placas/PA, 07 de janeiro de 2026.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Procurador do Município de Placas/PA
OAB/PA nº 15.670

